



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro CEP 49.230-000 - CNPJ
13.098.942/0001-04
Secretaria de Gabinete site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

LEI Nº 63

“Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - “COMPIR” e cria o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - “FUNPPIR”, no Município de Santa Luzia do Itanhi/SE e dá outras providências.”

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

LEI Nº 63/2025

DE 20 DE MAIO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - "COMPIR" e cria o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - "FUNPPIR", no Município de Santa Luzia do Itanhi/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente e consultivo das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, Remanescentes de Quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural, estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:

I - Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III - Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

IV - Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

V - Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VI - Zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VII - Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

VIII - Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

IX - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupo étnico-raciais;

X - Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XI - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

XII - Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIII - Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XIV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XV - Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVI - Emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos;

XVII - Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Assistência Social e pela Secretaria de Governo e Cultura;

XVIII - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendem integrar o Conselho;

XIX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo Único As deliberações, tomadas com observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão encaminhadas aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração pública direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 10 (dez) membros, abaixo relacionados:

I - 05 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal e respectivos suplentes, designados pelos órgãos representantes do Executivo, preferencialmente pessoas ligadas direta ou indiretamente à causa racial, integrantes dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Governo e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

II - 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil organizada, devidamente constituída e tendo por objeto social a promoção da igualdade racial.

§ 1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal/Estadual de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 02 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 04 (quatro) anos seguidos.

§ 7º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º A Estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10 As sessões do Conselho de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito da voz e sem direito a voto.

Art. 11 A Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Governo e Cultura prestarão todo o apoio técnico e administrativo, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, cujos recursos serão destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I - Dotação orçamentária consignada no orçamento do Município;
- II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SNAPIR;
- III - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CONPIR;
- IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI - Outros recursos que lhe forem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

Art. 13 Para a pronta instalação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 14 O Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho respectivo.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º É competência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, gerir o Fundo Municipal e fixar os critérios para sua utilização.

§ 4º À Secretaria Municipal de Assistência Social órgão responsável pela coordenação da política municipal de igualdade racial, compete administrar o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

II - Submeter ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – autorizar transferências, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse dos eleitos.

Art. 16 Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17 Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, em 20 de maio de 2025.

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

Prefeito do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE.